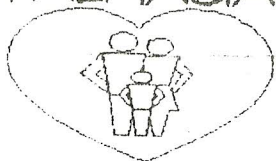


GOVERNO MUNICIPAL  
PALMÁCIA



A cidade da gente

GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA

ADM. A CIDADE DA GENTE

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO APROVADO  
2003

unicef

LEI Nº 147/2002-DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PALMÁCIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA ;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de para o exercício  
financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da  
Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público  
Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades a ela  
vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo  
Poder Público Municipal;

Art. 2º - Fica estimada a Receita Total do Município, em R\$ 8.967.500,00 (Oito milhões,  
Novecentos e Sessenta e Sete mil e Quinhentos Reais), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto de arrecadação dos tributos e de outras  
receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em Anexo desta Lei,  
com o seguinte desdobramento:

GOVERNO MUNICIPAL  
**PALMÁCIA**



A cidade da gente

GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA

ADM. A CIDADE DA GENTE

GABINETE DO PREFEITO



**unicef**

RECEITA TRIBUTÁRIA	184.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	178.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.980.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	-544.200,00
TOTAL/RECEITAS CORRENTES	<b>5.899.500,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.965.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
TOTAL/RECEITAS DE CAPITAL	<b>3.068.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.967.500,00</b>

**Art. 4°** - Os Orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2003, estão assim discriminados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 6.382.500,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.585.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais);

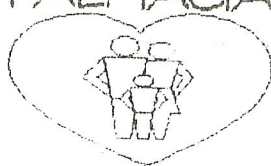
III - Total Geral das Despesas..... **R\$ 8.967.500,00**

**Art. 5°** - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Artigo, observada a programação constante em Anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por função de Governo:

LEGISLATIVA	230.000,00
ADMINISTRAÇÃO	970.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	792.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	220.000,00

GOVERNO MUNICIPAL  
PALMÁCIA



A cidade da gente

GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA

ADM. A CIDADE DA GENTE

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO APROVADO



unicef

SAÚDE	1.481.000,00
EDUCAÇÃO	2.040.000,00
CULTURA	305.000,00
URBANISMO	880.000,00
HABITAÇÃO	205.000,00
SANEAMENTO	230.000,00
AGRICULTURA	440.500,00
INDUSTRIA	38.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	82.000,00
ENERGIA	40.000,00
TRANSPORTE	419.000,00
DESPORTO E LAZER	266.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	129.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.967.500,00</b>

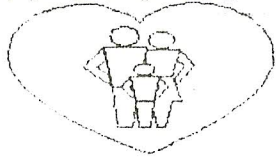
**II - Por Órgão:**

CÂMARA MUNICIPAL	230.000,00
GABINETE DO PREFEITO	508.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	773.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.611.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE/IFMS	1.481.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/IFMAS	999.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	440.500,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.569.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	156.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.967.500,00</b>

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N.º 4.320/64 autorizado a:



GOVERNO MUNICIPAL  
**PALMÁCIA**



A cidade da gente

GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA  
ADM. A CIDADE DA GENTE

GABINETE DO PREFEITO



unicef

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa autorizada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações dos poderes municipais, que se tronarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária do exercício, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contingência e as disponibilidades efetivamente apuradas e não comprometidas, referidas nos incisos I, II, III e IX do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – A Reserva de Contingência deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos e imprevistos fiscais e para ocorrer as despesas reconhecidas após o encerramento do exercício de 2002;
- b) Para abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos suplementares e especiais que sejam necessários para a implementação e/ou continuidade de atividades e projetos prioritários para o Município.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas em resoluções do Senado Federal e Lei Complementar N.º 101/2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

  
RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal